



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 398/16.

REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

TIPO: **MENOR PREÇO**

JULGAMENTO: **GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: **21 DE JULHO DE 2017, ÀS 14H30MIN**, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA RUA SILVEIRA MARTINS, 163 EM COTIPORÃ/RS, CEP: 95335-000 - TELEFONE: (54)3446 2800.

A Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, através de seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ CARLOS BREDÁ**, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, reunindo a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 8.210/17, de 25 de janeiro de 2017, para recebimento dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS **às 14h30min, do dia 21 de julho de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Silveira Martins, 163 em Cotiporã/RS, telefone: (54)3446 2800, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e nas condições previstas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical, e projeto "As Built", na Estrada Bento Gonçalves, neste Município, trecho: km 8+200,00 à 9+200,00, acesso da Barragem 14 de Julho e Morro do Céu, extensão 1.000,00 metros, pista de rolamento de 7,00 metros de largura com pavimentação dos acessos conforme projeto, especificações, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, quantitativos estimados e minuta do contrato, que são partes integrantes desta licitação.

1.2 – Os recursos são decorrentes da União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Repasse nº 827692/2016 e contrapartida do Município.

1.3 – Os serviços deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, observando as disposições legais aplicáveis à espécie e os critérios de qualidade técnica.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios, dirigentes, ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração contratante.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Não poderão participar os interessados que estiverem cumprindo a penalidade de suspensão temporária e ou definitiva imposta por qualquer órgão da Administração Pública.

2.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

2.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.7 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.8 - Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 ao 45.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

3 – DO CADASTRAMENTO

As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município deverão até o dia **18 de julho de 2017**, em horário de expediente, cadastrar-se, mediante a entrega dos documentos abaixo, devidamente autenticados, junto ao Setor de Licitações.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) – Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) – Cédula de Identidade dos diretores.
- c) – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- 3.2.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, (**DI/RE** ou **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**), relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.2.3 – Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União**, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- 3.2.4 – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 3.2.5 – Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** com validade superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na Certidão.
- 3.2.6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na Certidão.
- 3.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br

3.3 – Habilitação Técnica:

- 3.3.1 – Registro ou inscrição da **empresa**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – **CREA/RS** e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – **CAU/RS**.
- 3.3.2 – Prova de que a empresa tem **responsável técnico** e que o mesmo possui registro no **CREA/RS** e/ou **CAU/RS**.
- 3.3.4 – **Licença de Operação de Usina de Britagem**, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada a respectiva licença de operação da usina.
- 3.3.5 – **Comprovação de possuir usina de britagem** ou Contrato de Fornecimento, assinado pela licitante e pelo representante legal da empresa proprietária da Usina de Britagem que atenderá ao objeto contratual.
- 3.3.6 – **Licença de Operação de Usina de Asfalto**, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada a respectiva licença de operação da usina, conforme Recomendação Técnica.
- 3.3.7 – **Comprovação de possuir usina de asfalto**, para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou Contrato de Fornecimento, assinado pela licitante e pelo representante legal da empresa proprietária da Usina de Asfalto que atenderá ao objeto contratual, devendo estar em conformidade com o edital.

3.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.1 – **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

SOLVÊNCIA GERAL (SG);
LC = AC - IGUAL OU SUPERIOR A 1,00
PC
LG = (AC+ARLP) - IGUAL OU SUPERIOR A 1,00
(PC+PELP)
SG = A REAL - IGUAL OU SUPERIOR A 1,50
(PC+PELP)

Onde: LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo; LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo; SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

b.1) empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

b.2) Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial as empresas que apresentarem, nos 03 (três) indicadores, índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.4.2 – Comprovação de possuir capital social líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, podendo ser através de certidão expedida pela Junta Comercial, Contrato Social e/ou respectivas alterações, devidamente averbados na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante.

3.4.3 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

3.5 – Os documentos constantes dos itens **3.1.1** ao **3.4.3** poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, e/ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DAS CONDIÇÕES DOS ENVELOPES:

Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no dia, local e hora mencionados no preâmbulo, em dois invólucros distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Razão Social, Endereço, Telef., E-mail)

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (Razão Social, Endereço, Telef., E-mail)

4.1 – O ENVELOPE Nº 01 (Documentação) deverá conter:

4.1.1 – Certificado de Registro Cadastral – **CRC**, fornecido pelo Município de Cotiporã (RS), devidamente válido.

4.1.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

4.1.3 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, deverá apresentar documento de identidade, se for sócio ou proprietário deverá juntar cópia do Contrato Social.

4.1.4 – Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

4.1.5 – Registro ou inscrição, da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – **CREA/RS** e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – **CAU/RS**.

4.1.6 – Prova de que a empresa tem responsável técnico e que o mesmo possui registro no **CREA/RS** e/ou **CAU/RS**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

4.1.7 – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome do profissional técnico**, de nível superior, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução de obras similares em características e quantidades, ao do objeto do presente certame, **sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s)**. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, os seguintes dados: **objeto, local, nome do responsável técnico (engenheiro civil e/ou arquiteto), número da ART e ou RRT e quantitativos cada serviço. O item de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada é pavimentação.**

4.1.8 – **Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente**, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e/ou cópia reprográfica autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do ato constitutivo ou Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados. O profissional técnico de nível superior indicado, deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

4.1.9 – O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, conforme 4.1.7, deste Edital.

4.1.10 – Além do responsável técnico pela obra (engenheiro civil e/ou arquiteto), a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, **equipe técnica, conforme relação abaixo**. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e/ou cópia reprográfica autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do ato constitutivo ou Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados.

- 1 (um) responsável pelo serviço de topografia (topógrafo ou engenheiro civil e/ou arquiteto);
- 1 (um) responsável pelo laboratório de solo e asfalto (laboratorista ou engenheiro civil e/ou arquiteto);
- 1 (um) encarregado de obras.

4.1.11 – Para os profissionais mencionados não poderá haver o acúmulo de funções.

• **Obs.2:** No transcorrer da obra, a substituição do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Responsável Técnico somente será aceita pela fiscalização do Município mediante o cumprimento de todas as exigências do presente edital, inclusive em relação aos atestados técnicos, devendo a licitante, também, recolher ART e/ou RRT referente à obra.

4.1.12 – **Declaração** assinada por representante(s) legal(is) da empresa, que disporá de **máquinas e equipamentos**, indispensáveis à realização dos serviços, relacionados a seguir:

- 01 (uma) escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, com peso operacional acima de 1.500,00 kg.
- 01 (uma) motoniveladora pesada equipada com escarificador.
- 01 (uma) vibro acabadora com roscas distribuidoras e dispositivo eletrônico de controle do espalhamento da massa asfáltica.
- 01 (um) rolo compactador vibratório liso.
- 01 (um) rolo compactador pneumático.
- 05 (cinco) caminhões caçamba basculante de capacidade \geq a 5 m³.
- 01 (uma) retroescavadeira de pneus.
- 01 (um) caminhão pipa capacidade de 8.000 litros.
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto.
- 01 (um) conjunto completo de laboratório de campo para cálculo de densidade (solo ou base) com o seguinte equipamento mínimo: balança, jogo completo de pesos, cone, placa, frasco e fogareiro com frigideira.

4.1.13 – A declaração apresentada pela licitante deverá conter expressamente todas as máquinas e equipamentos acima relacionados, no mínimo, e o compromisso de que manterá os mesmos permanentemente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

4.1.14 – Licença de Operação de Usina de Britagem, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva licença de operação da usina.

4.1.15 – Comprovação de possuir usina de britagem ou Contrato de Fornecimento, assinado pela licitante e pelo representante legal da empresa proprietária da Usina de Britagem que atenderá ao objeto contratual.

4.1.16 – Licença de Operação de Usina de Asfalto, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada a respectiva licença de operação da usina, conforme Recomendação Técnica.

4.1.17 – Comprovação de possuir usina de asfalto, para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou Contrato de Fornecimento, assinado pela licitante e pelo representante legal da empresa proprietária da Usina de Asfalto que atenderá ao objeto contratual, devendo estar em conformidade com o edital.

4.1.18 – A licitante que apresentar Contrato de Fornecimento, conforme subitens **4.1.15** e **4.1.17** deverá **comprovar** por meio do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Procuração da **empresa proprietária das usinas**, que quem assinou os referidos Contratos foi seu representante legal e possui poderes para tal, juntamente com a licitante.

4.1.19 – Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de disponibilidade de **laboratório de asfalto**, localizado junto à usina de asfalto, com os seguintes equipamentos mínimos:

- 1 (um) jogo completo de peneiras;
- 1 (uma) estufa;
- 1 (um) aparelho Rotarex;
- 1 (um) aparelho banho-maria;
- 1 (uma) prensa para ruptura do Marshall;
- 1 (um) conjunto completo para moldagem do ensaio Marshall;
- Balanças necessárias para granulometria e determinação da densidade do ensaio Marshall.

4.1.20 – Declaração de que a proponente cumpre as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria nº 3.214/78 e alterações.

4.1.21 – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.

4.1.22 – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

4.1.23 – Desistência de Prazo Recursal, servindo somente para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes. (modelo constante no **Anexo IV**).

4.1.24 - Atestado que comprove visita ao local da obra, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cotiporã, Setor de Engenharia. **As visitas deverão ser agendadas pelos telefones (54)34462835 – 34462800 e/ou pelo endereço eletrônico: engenharia@pmcotipora.com.br. As visitas deverão ser efetuadas nos dias 17 e 18 de julho de 2017, no horário das 13h30 min as 17h00min** . As visitas devem ser realizadas pelo **responsável técnico** da empresa.

4.1.25 - Declaração da empresa licitante, assinada pelos responsáveis técnicos, de que visitaram o local da obra e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução.

4.1.26 - Comprovação de possuir capital social líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, podendo ser através de certidão expedida pela Junta Comercial, Contrato Social e/ou respectivas alterações, devidamente averbados na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante.

4.1.27 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, previstos nos artigos 42 a 45, deverão informar sua condição de **ME** ou **EPP**, apresentando declaração, conforme modelo anexo – **Anexo V**, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

4.1.28 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.1.29 - Declaração da licitante atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (conforme modelo do **Anexo VI**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

4.1.30 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).**

4.2 - Os documentos enumerados nos itens 4.1.1 ao 4.1.29 deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

NOTA IMPORTANTE:

1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) que impeça a expedição de documentos oficiais, a habitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1 - No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato) vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão) ocorrerá o rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - **O ENVELOPE Nº 02**, deverá conter a proposta financeira, e mencionar:

5.3.1 - Carta Proposta, modelo **Anexo I**, assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a Licitante está concorrendo, o Nº do Edital, o prazo de execução, o preço unitário, total e global para os serviços, especificando o valor da mão de obra e dos materiais, em algarismos arábicos e por extenso.

5.3.2 - A proposta deverá apresentar valores expressos em moeda corrente nacional, o total em até duas casas decimais após a vírgula. O valor dos itens deverá ser apresentado pelos seus preços unitários e totais, sendo estabelecidos os percentuais de 70% (setenta por cento) do valor para os materiais e de 30% (trinta por cento) para a mão de obra. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o **Cronograma Físico Financeiro** e a **Planilha de Orçamento**, assinados, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico legalmente habilitado, que deverão estar de acordo com as planilhas e o cronograma físico financeiro do Município, o BDI deverá ser igual ou dentro dos limites de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU. A planilha orçamentária da licitante não poderá ter os seus quantitativos alterados sem prévia autorização, os preços unitários individuais não poderão exceder em nenhum item os valores do orçamento aprovado. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza. O valor global não poderá exceder de R\$451.917,50 (quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem itens rasurados, com emendas ou borrões.

5.3.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado pelo Município, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

b) valor orçado pela administração.

Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

5.3.2.2. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo Setor de Engenharia do Município na forma indicada a seguir:

a) erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

c) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

d) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

O valor total da proposta será ajustado pelo Setor de Engenharia do Município em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

e) Caso a licitante tenha que efetuar qualquer espécie de correção nas planilhas, fica estabelecido o prazo de até 48 horas a contar da solicitação do Setor de Engenharia do Município.

5.3.3 – Declaração do proponente de que se responsabilizará pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

5.3.4 – Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3.5 – Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

5.3.6 – Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;

5.3.7 – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3.8 – Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

5.3.9 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

5.3.10 – Os serviços deverão ser executados no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

5.3.11 – Informar na proposta o nº da conta bancária para depósito dos pagamentos.

5.3.12 - Informar o nome e os dados do representante legal da empresa que irá assinar o contrato.

5.3.13 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
23.695.0400.1058	Melhorias e Infraestrutura dos Pontos Turísticos
3.4.4.9.0.510000000	Obras e Instalações (1 - Livre) 9140
3.4.4.9.0.510000000	Obras e Instalações (1083 – Minist. Turismo) 9145.

6 - DO JULGAMENTO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- 6.3.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem as condições deste edital.
- 6.3.1.** Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor.
- 6.3.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 6.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 6.5.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.6.** O disposto nos itens 6.3 à 6.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham comprovado seu enquadramento no processo, conforme as exigências do Edital.
- 6.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1** - A impugnação ao Edital ou seus elementos, deverá ser dentro do prazo previsto no artigo 41, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas para recursos, previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8 – DA GARANTIA

- 8.1** – A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da obra, e deverá ser fornecida pela CONTRATADA, antes da assinatura do CONTRATO, em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, devendo, nestes dois últimos casos, ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.
- 8.1.1** – A garantia prestada em dinheiro somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.
- 8.1.2** – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.1.3** – Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.
- 8.1.4** – O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.
- 8.1.5** – O prazo de garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída.
- 8.2** – Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do Município pelas contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, em razão dos serviços objeto deste ajuste – responsabilidade esta prevista no artigo 31 da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

8.212/91, e parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93, será procedida, conforme orientado pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, de 14/07/05, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), acrescido se for o caso, do percentual de 4%, 3%, ou 2%, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em condições especiais, que exponham os respectivos empregados a riscos prejudiciais à respectiva saúde e/ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, incidente sobre o valor total das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pela CONTRATADA.

8.2.1 – A CONTRATADA que esteja obrigada a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou por terceiros indispensáveis à execução do serviço, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, sendo as parcelas correspondentes discriminadas também na nota fiscal representativa do preço dos serviços, terá tais valores liberados da retenção. Não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% do valor bruto da nota fiscal.

8.3 – A CONTRATADA estará dispensada de retenção quando:

8.3.1 – O valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

8.3.2 – Comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possuem empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio da empresa e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição.

8.3.3 – Comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

8.4 – A garantia dos serviços e materiais será por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da licitante contratada:

a) pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;

b) pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;

c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;

d) pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.

8.4.1 – Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o Município.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Fiscalização da obra será efetuada pelo Setor de Engenharia do Município, pela Engenheira Civil Káthia Benedetti, CREA/RS 201849, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços.

9.2 – A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

9.3 – A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município;

10.2 – Para os pagamentos a licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, do INSS, da CND da obra contratada.

10.1.2 – Para recebimento do valor da primeira nota fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, além dos já mencionados no item acima:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

a) – ART/RRT de execução e do projeto “As built, assinada e paga;

b) – Certidão de Matrícula junto ao INSS.

10.1.3 – Para recebimento do valor da última nota fiscal relativa a obra, apresentar os documentos acima citados e mais:

a) **CND/INSS** relativamente a obra;

b) **Termo de Recebimento Provisório** da Obra emitido pelo Município.

10.2 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 – Caberá à Comissão de Licitações:

a) Receber os envelopes da Documentação e Proposta na forma estabelecida no Edital;

b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação que será rubricada por todos os presentes folha por folha;

c) Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope Nº 02 (Proposta), fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final do Edital;

d) Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou inabilitados os concorrentes na mesma sessão pública ou sessão subsequente a ser designada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas das concorrentes inabilitadas permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos na forma determinada na letra “c”, deste Edital;

e) Lavrar Atas circunstanciadas das sessões da licitação que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem sido julgados inabilitados;

f) Promover diligências, em qualquer fase da licitação, visando esclarecer ou completar instruções do processo;

g) Desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à sede da Contratante para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei acima especificada.

12.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições estabelecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais advertência por escrito, conforme prevê o artigo 87 da Lei 8.666 e legislação subsequente.

13 – DO CONTRATO

13.1 – A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.

13.1.2 – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 3% do valor do contrato.

13.1.3 – Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.2 - Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

13.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

13.4 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

13.5 – A presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

13.6 – Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão às cláusulas consignadas necessárias previstas no Artigo 55, da Lei 8.666 e legislação subsequente e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 77 e 79, desse mesmo diploma legal.

14 – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Concluídos os serviços, serão provisoriamente recebidos pelo Município, mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

15 – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

15.2 – Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança, aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

15.3 – A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais pertinir;

c) a manutenção da obra, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;

d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

e) a empresa vencedora da licitação deverá providenciar a confecção da Placa da Obra, o modelo será fornecido pelo Município (Setor de Engenharia);

f) após a conclusão da obra, a Contratada, deverá apresentar no Setor de Engenharia do Município, conforme segue:

1- **laudo de controle tecnológico** com a informação da espessura de todas as camadas pavimentadas, que deverá ser efetuado de acordo com as recomendações constantes nas especificações de serviço e normas do DNIT;

2 - projeto **“As built” (“como construído”)** de acordo com a NBR 14645-1, que deverá ser executado pela empresa contratada e aprovado pelo Município.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

16.2 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

16.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.4 – A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

16.5 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

16.6 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

16.7 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope n.º 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

16.8 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

16.10 – A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

16.11 – Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

16.12 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666 e legislação subseqüente.

16.13 – Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo Município.

16.14 – O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverá ser efetuado por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura.

16.15 – A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

16.16 – A licitante deverá agendar visita ao local da obra, na qual será emitido o Atestado de Visita. A visita deverá ser efetuada pelo **responsável técnico** da empresa. As **visitas deverão ser agendadas pelos telefones (54)34462835 – 34462800 e/ou pelo e-mail: engenharia@pmcotipora.com.br**. As visitas deverão ser efetuadas nos dias **17 e 18 de julho de 2017 no horário das 13h30min as 17h00min**.

16.17 – Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

16.18 – A empresa vencedora, **antes do início da obra**, deverá apresentar a **ART/RRT de execução**, do projeto "As built" e deverá abrir **matrícula do objeto junto ao INSS (CEI)**.

16.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

16.20 – Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados em horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, junto ao Setor de Licitações, na Rua Silveira Martins, 163 ou pelo telefone: 54 - 3446 2800.

16.21 – A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Silveira Martins, 163 – Cotiporã/RS, CEP: 95335-000 / telefone: (54)3446 2800 e/ou no site: www.cotipora.rs.gov.br.

16.22 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, **em folha A4**.

16.23 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo da Proposta Financeira.
- **Anexo II** - Modelo da Declaração de Inidoneidade.
- **Anexo III** – Modelo da Declaração de que a licitante cumpre o artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.
- **Anexo IV** – Modelo de Desistência de Prazo Recursal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- **Anexo V** – Modelo de Declaração de Enquadramento ref. a LC 123/2006.
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Cotiporã, 05 de julho de 2017.

Examinado e Aprovado:

ALAN MARTINS DAS CHAGAS
Assessoria Jurídica – OAB/RS Nº 57.674

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA BENTO GONÇALVES, ACESSO A BARRAGEM 14 DE JULHO E MORRO DO CÉU, CONFORME A SEGUIR:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		n°:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:		E-mail:
Nome do Banco:	N° Agência:	N° Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA BENTO GONÇALVES KM 8+200,00 a 9+200,00 - 1.000,00 metros.	
	Valor dos Materiais (70% do valor total)	
	Valor dos Serviços - mão de obra (30% do valor total)	
	Valor Total R\$	

Prazo de execução: 150 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 21/07/2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Assinatura do responsável técnico da empresa
Nome completo:
CREA ou CAU n°

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada da planilha de orçamento e do cronograma físico financeiro (assinados, também p/ resp. técnico).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... portador da Identidade nº....., expedida pela, cadastrado no CPF nº (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, na modalidade Tomada de Preços N° 007/2017 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 007/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ/RS.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N ° 007/2017

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante Legal o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- () MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Assinatura do Contador ou Tec. Cont. da empresa
Nome do Contador ou Tec. Cont.
Reg. CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO VI

Tomada de Preços nº 007/2017

DECLARAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob nº, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa acima citada não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/17.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº....., emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada em, na Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu Sócio-Gerente/Procurador, brasileiro,, portador da Identidade nº....., expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2017, constituída através do Protocolo Administrativo nº 398/16.

OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O objeto do presente Contrato objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical, e projeto "As Built", na Estrada Bento Gonçalves, neste Município, trecho: km 8+200,00 à 9+200,00, acesso da Barragem 14 de Julho e Morro do Céu, extensão 1.000,00 metros, pista de rolamento de 7,00 metros de largura com pavimentação dos acessos conforme projeto, especificações, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo licitatório.

1.2. Os recursos são decorrentes da União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Repasse nº 827692/2016 e contrapartida do Município.

1.3. Os serviços deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, observando as disposições legais aplicáveis à espécie e os critérios de qualidade técnica.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O preço total global para o presente ajuste é de R\$ (.....) pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, sendo R\$ (.....) para mão-de-obra e de R\$ (.....) materiais;

b) O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

c) Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município;

d) para receber os pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, do INSS, da CND da obra contratada.

e) para recebimento do valor da primeira nota fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, além dos já mencionados no item acima:

1) – ART/RRT de execução e do projeto "As built", assinada e paga;

2) – Certidão de Matrícula junto ao INSS.

f) Para recebimento do valor da última nota fiscal relativa a obra, apresentar os documentos acima citados e mais:

- CND/INSS relativamente a obra;

- Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido pelo Município.

g) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

h) os valores serão depositados na conta nº, agência, Banco

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

O prazo para a execução dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, após a Emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

Parágrafo Segundo: A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

DA GARANTIA

Cláusula Quarta:

a) A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da obra, e deverá ser fornecida pela CONTRATADA, antes da assinatura do CONTRATO, em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, devendo, nestes dois últimos casos, ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.

b) A garantia prestada em dinheiro somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.

c) Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

d) Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

e) O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

f) O prazo de garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída.

g) Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do Município pelas contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, em razão dos serviços objeto deste ajuste – responsabilidade esta prevista no artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, e parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93, será procedida, conforme orientado pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, de 14/07/05, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), acrescido se for o caso, do percentual de 4%, 3%, ou 2%, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em condições especiais, que exponham os respectivos empregados a riscos prejudiciais à respectiva saúde e/ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, incidente sobre o valor total das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pela CONTRATADA.

h) A CONTRATADA que esteja obrigada a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou por terceiros indispensáveis à execução do serviço, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, sendo as parcelas correspondentes discriminadas também na nota fiscal representativa do preço dos serviços, terá tais valores liberados da retenção. Não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% do valor bruto da nota fiscal.

i) A CONTRATADA estará dispensada de retenção quando:

1 – o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

2 – comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possuem empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio da empresa e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição.

3 – comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

j) A garantia dos serviços e materiais serão por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA:

1) pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;

2) pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por sub-empregados e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;

3) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;

4) pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

D) Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o Município.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

f) a CONTRATADA deverá apresentar a **ART ou RRT** de execução e o comprovante de **matrícula** do objeto junto ao **INSS (CEI)**;

g) não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços;

h) a CONTRATADA deverá providenciar a confecção da Placa da Obra, o modelo poderá ser fornecido pelo Município (Setor de Engenharia);

i) após a conclusão da obra, a CONTRATADA, deverá apresentar no Setor de Engenharia do Município, conforme a seguir:

1- **laudo de controle tecnológico** com a informação da espessura de todas as camadas pavimentadas, que deverá ser efetuado de acordo com as recomendações constantes nas especificações de serviço e normas do DNIT;

2 - projeto **"As built"** ("como construído") de acordo com a **NBR 14645-1**, que deverá ser executado pela CONTRATADA e aprovado pelo Município.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 3% do valor do contrato;

c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;

e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sétima:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
23.695.0400.1058	Melhorias e Infraestrutura dos Pontos Turísticos
3.4.4.9.0.510000000	Obras e Instalações (1 - Livre) 9140
3.4.4.9.0.510000000	Obras e Instalações (1083 – Minist. Turismo) 9145.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

a) A Fiscalização da obra será efetuada pelo Setor de Engenharia do Município, pela Engenheira Civil Káthia Benedetti, CREA/RS 201849, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços.

b) A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

c) A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DA ENTREGA DA OBRA

Cláusula Décima:

Concluída a obra, será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Primeira:

1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

2 – Responsabilizar-se-á ainda a proponente CONTRATADA, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar inclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se" e o que mais pertinir;

c) a manutenção da obra, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;

d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, de de 2017.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda - Prefeito Municipal

CONTRATADA -
.....

Testemunhas:

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

Cesar Dalmas
CPF/MF nº: 008.321.230-21

Alan Martins das Chagas
Assessoria Jurídico - OAB/RS 57.674